



RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico nº 008/2024 – CPL/ALEMA

Processo Administrativo nº: 108/2024 – ALEMA

Solicitante: E. S. PRODUÇÕES LTDA

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de organização de eventos com fornecimentos de materiais, insumos, equipamentos e pessoal.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao edital, via sistema, pela pessoa jurídica **E. S. PRODUÇÕES LTDA**, devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 008/2024 – CPL/ALEMA** que objetiva alteração deste.

De acordo com o item 19 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Vejamos:

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal Licita ALEMA – www.licitaalema.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. 19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados através do Portal Licita ALEMA – www.licitaalema.com.br. 19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 19.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação. 19.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Ressalta-se ainda que o prazo de **3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Considerando que o dia **03/06/2024 às 09h30min** foi o definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 27/05/2024 às 23h59min**.

Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi interposto no dia 20/05/2024, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.

II – DOS QUESTIONAMENTOS



Em resumo, a empresa **E. S. PRODUÇÕES LTDA**, solicitou esclarecimentos ao edital. Observemos:

1. DOS FATOS A presente licitação, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de organização de eventos com fornecimentos de materiais, insumos, equipamentos e pessoal, no Lote 01 - ESTRUTURA DE PALCO, ITEM 03, cuja descrição é “PLATAFORMA TABLADO (Unidade)”, NÃO POSSUI DIMENSÕES DISPONÍVEIS para orçar o preço relativo ao item supracitado. Outrossim, embora haja uma descrição detalhada dos itens conforme consta no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II) da presente licitação, vale destacar que relativo ao ITEM 03 segue a seguinte informação: “O item 03 contempla a locação por diária de plataforma tablado guardando as seguintes características: estrutura metálica, rigorosamente nivelada, contraventada, com piso em compensado naval de 18,00mm, sem ressalto com revestimento emborrachado antiderrapante com espessura de 1,5mm, com fechamento (sáia) nas laterais em malha na cor preta (ou conforme solicitação).” Portanto, fica evidente a insuficiência de informações relativa às dimensões para propor um lance relativo ao item supramencionado.
2. DO REQUERIMENTO Diante do exposto, solicita-se a esta comissão o repasse das dimensões relativas ao item 03 tendo em vista que tal informação é fundamental para elaboração do preço.

Diante do pedido acima transcrito, passa-se a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da Lei Complementar nº 123/2006.

Inicialmente, quando se trata das especificações dos itens em licitação e seu formato, é importante observar que, de acordo com o termo de referência (anexo I do edital), elaborado pela autoridade competente no uso de seu poder discricionário, estas são aquelas que satisfazem adequadamente as necessidades da Administração.

Ademais, cumpre ressaltar que o objeto da licitação deve ser especificado de forma clara e objetiva, conforme definido no edital, de modo que os licitantes possam atender o exigido pela administração, evitando posteriores indagações sobre o mesmo. Desta forma, é como ensina Hely Lopes Meirelles:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.”

No esclarecimento em apreço, destaca-se que a empresa questionou as especificações do **Lote 01 – Item 03 – plataforma tablado**, e tendo em vista o questionamento, o pedido de esclarecimento foi remetido ao Setor Demandante (Gabinete da Presidência) para análise e manifestação. Vejamos o que o referido setor mencionou:

RESPOSTA: Conforme análise do questionamento, informamos que a dimensão do tablado compreende o tamanho de 20m x 20m, conforme usualmente utilizado no mercado e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Comissão Permanente de Licitação – CPL

compatível com os itens adjacentes, de modo que cabe ao licitante dimensionar o custo envolvido do item para fins de elaboração de proposta.

Desta forma, considerando justificativa exposta, não há qualquer prejuízo ao certame, não havendo necessidade de reabrir o prazo para apresentação das propostas.

Assim, diante dos esclarecimentos fornecidos e considerando a manifestação do Setor Técnico, não houve necessidade de modificação das cláusulas editalícias.

IV – DA DECISÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias da Pregão Eletrônico nº 008/2024 – CPL/ALEMA.**

São Luís (MA), 03 de junho de 2024.

Lincoln Christian Noletto Costa
Pregoeiro

De acordo:

Ludmila Rosa Ribeiro da Silva
Chefe de Gabinete da Presidência